



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.066, DE 02 DE MAIO DE 2022.

*Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Cessão de Uso de bem móvel com o
Conselho do Desenvolvimento Comunitário de São
José dos Lopes – CONDECLO.*

A Prefeita Municipal de Lima Duarte/MG, no uso de suas atribuições legais, alicerçada nas disposições constantes dos artigos 97 e seguintes da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Conselho do Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 01.203.493/0001-20, em cessão de uso não remunerado, o veículo Ford/Courier Vida Amb, cor branca, ano/modelo 2012/2013, Placa OPK0396, chassi 9BFZCPXDB924130 e Renavan 00518625923.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente lei destina-se exclusivamente transporte de pacientes para tratamento de saúde da comunidade representada pela associação privada de que trata o artigo anterior.

§ 1º Fica o Conselho do Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes, responsável pela conservação e preservação do bem móvel cedido.

§ 2º Fica vedada a utilização do veículo para atividades que não tenham relação com o fim para o qual foi criado, assim como a cobrança pelos serviços prestados, revertendo ao município, caso haja seu descumprimento.

Art. 3º A vigência da cessão de uso será de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante entendimento das partes envolvidas, desde que comunicada ao Poder Legislativo no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes a assinatura das condições acordadas, sob pena de nulidade dos atos.

Parágrafo único. Durante a vigência da cessão de uso poderá o Município torná-la sem efeito parcial ou totalmente, desde que por ato devidamente justificado, em ocorrendo motivo de força maior.

Art. 4º A entidade beneficiada pela cessão de que trata a presente lei ficará responsável pela manutenção do bem cedido, devendo mantê-lo em condições de uso necessárias à segurança dos usuários e atendimento às exigências legais, sob pena de responder pelos prejuízos causados a terceiros e usuários.

Art. 5º Após o término da cessão deverá o CONDECLO devolver o veículo no estado em que se encontrar sem quaisquer direitos à indenização ou retenção das melhorias realizadas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

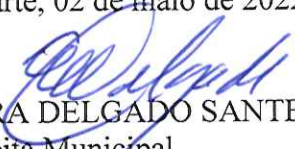
Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Art. 6º A Minuta do Termo de Cessão de Uso encontra-se no Anexo I da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 02 de maio de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 03 / 05 / 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

COPIA
AL 12



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LIMA DUARTE/MGE O CONSELHO
DO DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS
LOPES - CONDECLO.

O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juscelino Kubitschek nº. 173, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, doravante denominado simplesmente CEDENTE e O Conselho do Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes, inscrito no CNPJ nº 01.203.493/0001-20, representado por Francisco Roque Clemente, Presidente do CONDECLO, portador da cédula de identidade MG-10.805.268, inscrito no CPF nº 661.500.606-59, denominado simplesmente CESSIONÁRIO, celebram o presente termo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso gratuito do veículo tipo ESP/Caminhonete/Ambulância da marca Ford/Courier Vida Amb, cor branca, , Placa OPK0396, chassi 9BFZCPXDB924130 e Renavan 00518625923, destinada ao transporte de pacientes para tratamento de saúde, permanecendo no domínio e na posse do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

- 2.1 - O CEDENTE entrega neste ato o veículo na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes deste contrato.

- 2.3 - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

2.4 - Durante a vigência da cessão de uso poderá o Município torná-la sem efeito parcial ou totalmente, desde que por ato devidamente justificado, em ocorrendo motivo de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente instrumento tem vigência de **04 anos**, a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Antes de expirar o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar com sua prorrogação mediante termo aditivo e aprovação pelo poder legislativo, ratificando todas as demais cláusulas existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;

b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do veículo, durante a vigência deste Termo, devendo mantê-lo em condições de uso necessárias à segurança dos usuários e atendimento às exigências legais, sob pena de responder pelos prejuízos causados a terceiros e usuários;

c) O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

d) Não alterar a mecânica do veículo recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

e) Utilizar o bem recebido exclusivamente nas tarefas de emergências relacionadas à prestação do serviço público atinente a área da saúde;

f) Entregar a direção do veículo cedido por este instrumento somente a pessoa habilitada, ou seja, motorista com Carteira Nacional de Habilitação de categoria D ou superior;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

g) Arcar com a reparação de todos os danos que o veículo cedido vier a sofrer durante a vigência deste Termo, bem como com os prejuízos que forem provocados a terceiros ou usuários na condução deste, seja ou não proveniente de dolo ou culpa.

4.2 - São obrigações da CEDENTE:

- a) Fiscalizar o uso do bem entregue em cessão de uso gratuito;
- b) Entregar o bem cedido em perfeito estado de funcionamento;
- c) Vistoriar o veículo cedido e verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste Termo;
- d) Comunicar ao CESSIONÁRIO com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, caso evidenciada a necessidade da devolução do veículo antes do prazo pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO as despesas com a manutenção do veículo, bem como as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus, infrações de trânsito e indenizações a qualquer título, decorrentes do uso do veículo cedido durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no equipamento, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao bem móvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MELHORIAS

As melhorias necessárias realizadas no veículo, objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao bem móvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção ou indenização, salvo nos casos de rescisão antecipada sem a observância da regra disposta na CLÁUSULA QUARTA, item “d” deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

8.1 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Município de Lima Duarte, 21 de janeiro de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

FRANCISCO ROQUE CLEMENTE
Presidente da CONDECLO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

Procuradoria Jurídica: _____

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 204.851